



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº03/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

EMPRESA: D M F DA GRAÇA EVENTOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VAL PINHEIRO, ATRAÇÃO DO “SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 145 ANOS” DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

I – INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise da Inexigibilidade Nº013/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA VAL PINHEIRO, ATRAÇÃO DO “SHOW EM COMEMORAÇÃO AOS 145 ANOS” DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

Através do MEMORANDO Nº022/2025 – SEMCET emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, é apresentado aos autos do procedimento administrativo a justificativa para a presente contratação direta.

Após análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados para análise desta Comissão de Controle Interno.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade Nº013/2024 – INEXIG.**, cuja regulamentação consta nos termos art. 72 e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, está composto com as seguintes partes:

- MEMORANDO Nº022/2025 – SEMCET (fls.02);
- Documento de Formalização da Demanda -DFD (fls. 03 a 05);
- Convocação (fls. 06 a 07);
- Proposta Comercial (fls. 08);
- Portifólio (fls.09 a 12);
- Declaração de exclusividade (fl.13)
- Documentação da empresa (fls. 14 a 23);
- Certidões Negativas (fls.24 a 30);
- Solicitação de notas fiscais de serviços comprobatórios (fl.31);
- Juntada de notas fiscais (fl.32 a 34);
- Estudo Técnico Preliminar-ETP (fls.36 a 43)
- Pedido de confirmação de disponibilidade orçamentária (fl.44);
- Saldo das dotações (fl.45);
- Declaração de Adequação Orçamentária (fls.46);
- Termo de referência – TR (fl.47 a 53);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- ~~Portaria Nº416/2024 - Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (fls.54 a 55);~~
- Razão da Escolha do Contratado (fls.56 a 57);
- Justificativa do preço (fls.58 a 60);
- Termo de Autorização do Prefeito (fls.61);
- Despacho (fl.62);
- Autuação (fl.63);
- Portaria Nº525/2024 – Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes a execução da lei Nº14/133/21 e seus regulamentos e dá outras providências (fls.64 a 65);
- Despacho ao Jurídico (fls.69);
- Parecer Jurídico (fls.70 a 74);
- Declaração de inexigibilidade de licitação (fl.75);
- Termo de Ratificação de inexigibilidade (fl.76);
- Extrato da inexigibilidade de licitação nº013.2024-INEX. (fl.77);
- Ficha de contratação direta Nº013.2025-INEXIG. (fls.78);
- Mapa comparativo de preços (fl.79);
- Resumo de propostas vencedoras (fl.80);
- Convocação para celebração de contrato (fl.81);
- Contrato Nº2025.03.12.002 (fl.82 a 91);
- Despacho ao Controle Interno (fl.92).

A contratação da pessoa jurídica D M F DA GRAÇA EVENTOS LTDA, objetivando a contratação de show artístico da cantora Val Pinheiro, em comemoração aos 145 anos” do município de Monte Alegre/PA, apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

A instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei Nº 14.133/21, informando o rol de documentos mínimos exigidos.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Analisando o dispositivo legal citado no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, como a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O processo de contratação de profissional do setor artístico pode ocorrer através de inexigibilidade de licitação no qual a inviabilidade de competição deve estar presente para que se viabilize tal procedimento de contratação direta. Nessas situações, a disputa não é factível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

~~A hipótese de inviabilidade de competição em tela se respalda na individualidade do artista, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo.~~

Nessa perspectiva, é vedada a subcontratação do profissional, à medida que as suas condições pessoais foram o fundamento para a própria contratação, tornando o contrato personalíssimo.

Verifica-se que no caso em apreço que os requisitos legais que autorizam a inexigibilidade de licitação estão devidamente cumpridos, estando o presente processo em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021, vez que se apresenta revestido das formalidades legais.

V – CONCLUSÃO:

Diante da análise, esta Comissão de Controle Interno, entende que o procedimento de **Inexigibilidade N°013/2025** o está de acordo com a legislação vigente, conforme disposto no art. 72 e 74, II da Lei n° 14.133/2021, estando apto a gerar despesas a esta municipalidade.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 12 de março de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Paula Regina B. dos Santos
Decreto n°065/2025
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto n°065/2025